

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

ANEXO IX

a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014

SUBQUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	Ref.	QTDE.	SUBQUADRO	
			SQFA	SQEP-C
Assessor Técnico Chefe	17	01	-	SQEP-C
Assessor Técnico da Superintendência	18	12	-	SQEP-C
Assessor Administrativo	1	741	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Administrativo de Gabinete	3	9	-	SQEP-C
Assessor de Planejamento Estratégico	13	19	-	SQEP-C
Gestor de Supervisão Educacional	11	20	-	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo I	7	39	-	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo II	6	415	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo III	9	81	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo IV	10	59	-	SQEP-C
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	1	-	SQEP-C
Chefe de Seção Administrativa	2	89	SQFA-I	SQEP-C
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	7	-	SQEP-C
Coordenador Técnico	20	7	SQFA-I	SQEP-C
Diretor de Departamento	14	18	-	SQEP-C
Diretor de Divisão	11	23	-	SQEP-C
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	240	-	SQEP-C
Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	16	84	-	SQEP-C
Diretor de Serviço	8	673	SQFA-I	SQEP-C
Diretor Superintendente	22	1	-	SQEP-C
Secretário Geral	10	1	-	SQEP-C
Supervisor de Gestão Rural	2	35	-	SQEP-C
Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	15	84	-	SQEP-C
Vice-Diretor Superintendente	21	1	-	SQEP-C
TOTAL		2.660	-	

ANEXO III

a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Assistente Administrativo	Assessor Administrativo
Assistente Administrativo de Gabinete	Assessor Administrativo de Gabinete
Assistente de Planejamento Estratégico	Assessor de Planejamento Estratégico
Assistente de Supervisão Educacional	Gestor de Supervisão Educacional
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo I	Assessor Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo II	Assessor Técnico Administrativo III
Assistente Técnico Administrativo III	Assessor Técnico Administrativo IV
Assistente Técnico da Superintendência	Assessor Técnico Administrativo III

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.344, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;
- II - R\$ 900,00 (novecentos reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;
- III - R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos à Jornada Básica de Trabalho ou à Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUAPATEMPO, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, a Gratificação do Regime Mercantil – GRM, prevista na Lei complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade – PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e o Prêmio de Desempenho Individual – PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

JOÃO DORIA
Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de agosto de 2019.

Leis

LEI Nº 17.138, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 648, de 2018)

Revoga o Decreto nº 3.584, de 23 de abril de 1974, que declara de utilidade pública a Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, atualmente denominada Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.584, de 23 de abril de 1974, que declara de utilidade pública a Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, atualmente denominada Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de agosto de 2019.

LEI Nº 17.139, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 741, de 2019, da Deputada Carla Morando – PSDB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado o evento "L'Étape Brasil by Le Tour de France", em Campos de Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o evento "L'Étape Brasil by Le Tour de France", que se realiza, anualmente, no mês de setembro, em Campos do Jordão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2019.
 JOÃO DORIA
Vinicius Rene Lummertz Silva
 Secretário de Turismo
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de agosto de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.413, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Cria o 5º Batalhão de Polícia de Choque - Canil (5º BPChq - Canil), sediado na Capital, e os 10º e 11º Batalhões de Ações Especiais de Polícia (10º e 11º BAEP), sediados, respectivamente, em Piracicaba e em Ribeirão Preto, altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Ficam criados, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como órgãos de Execução, os seguintes Batalhões:

I - o 5º Batalhão de Polícia de Choque - Canil (5º BPChq - Canil), sediado na Capital, subordinado ao Comando de Policiamento de Choque (CPChq);

II - o 10º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (10º BAEP), sediado em Piracicaba, subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-9 (CPI-9);

III - o 11º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (11º BAEP), sediado em Ribeirão Preto, subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-3(CPI-3).

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 22 do Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso V:

"V - 5º Batalhão de Polícia de Choque - Canil (5º BPChq - Canil);"; (NR)

II – os itens 3 e 5, do parágrafo único:

a) item 3:
 "3. ao 3º BPChq - Humaitá, a execução de ações de patrulhamento tático;"; (NR)

b) item 5:
 "5. ao 5º BPChq - Canil, a execução de ações de policiamento com cães;"; (NR)

Artigo 3º- Ficam acrescidos os dispositivos adiante relacionados, ao Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

I – ao artigo 11, o inciso VIII:
 "VIII - 11º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (11º BAEP), sediado em Ribeirão Preto: área sob a circunscrição do CPI-3.";

II – ao artigo 17, o inciso VII:
 "VII - 10º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (10º BAEP), sediado em Piracicaba: área sob a circunscrição do CPI-9.";

III – ao artigo VI:
 "VI - Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon - 9 de Julho).";

a) ao parágrafo único, o item 6:
 "6. ao RPMon - 9 de Julho, a execução de ações de policiamento montado.".

Artigo 3º - Os Anexos I e II do Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, ficam substituídos pelos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos necessários à implantação das unidades criadas pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto nº 64.109, de 8 de fevereiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2019
 JOÃO DORIA
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de agosto de 2019.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 64.413, de 26 de agosto de 2019
 (Em Substituição ao Anexo I a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018)

UNIDADES TERRITORIAIS DE POLÍCIA MILITAR E MUNICÍPIOS SOB CIRCUNSCRIÇÃO

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO				
COMANDO REGIONAL	ÁREA	BATALHÃO	MUNICÍPIOS	
CPC São Paulo – Capital	CPA/M-1	7º, 11º, 13º, 45º BPM/M e 7º BAEP	Parte de São Paulo - Zona Centro	
	CPA/M-2	3º, 12º e 46º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudoeste	
	CPA/M-3	5º, 9º, 18º, 43º e 47º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Norte	
	CPA/M-4	2º, 29º, 39º, 48º BPM/M e 4º BAEP	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste	
	CPA/M-5	4º, 16º, 23º e 49º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Oeste	
	CPA/M-9	19º, 28º e 38º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudeste	
	CPA/M-10	1º, 22º, 27º, 37º e 50º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sul	
	CPA/M-11	8º, 21º e 51º BPM/M	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste	
	COM Região Metropolitana de São Paulo (exceto Capital)	CPA/M-6 Santo André	6º BPM/M - São Bernardo do Campo	Parte de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
			10º BPM/M - Santo André	Parte de Santo André
			24º BPM/M - Diadema	Diadema
30º BPM/M - Mauá			Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra	
40º BPM/M - São Bernardo do Campo			Parte de São Bernardo do Campo	
41º BPM/M - Santo André			Parte de Santo André	
CPA/M-7 Guarulhos		6º BAEP - São Bernardo do Campo	Municípios da Circunscrição do CPA/M-6	
		15º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos	
		CPA/M-8 Osasco	26º BPM/M - Franco da Rocha	Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã
			31º BPM/M - Guarulhos	Arujá, parte de Guarulhos e Santa Isabel
			44º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos
			14º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco
		CPA/M-12 Mogi das Cruzes	20º BPM/M - Barueri	Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba
			25º BPM/M - Itapeverica da Serra	Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra
			33º BPM/M - Carapicuíba	Carapicuíba, Cotia e Vargem Grande Paulista
			36º BPM/M - Embu das Artes	Embu das Artes e Taboão da Serra
			42º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco
5º BAEP – Barueri	Municípios da Circunscrição do CPA/M-8			
CPA/M-12 Mogi das Cruzes	17º BPM/M - Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis		
	32º BPM/M - Suzano	Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano		
	35º BPM/M – Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba		

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
CPI-1 São José dos Campos	1º BPM/I - São José dos Campos	Monteiro Lobato e parte de São José dos Campos
	5º BPM/I - Taubaté	Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé
	20º BPM/I - Caraguatatuba	Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba
	23º BPM/I - Lorena	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras
	41º BPM/I - Jacareí	Igaratá, Jacareí, Paraibuna e Santa Branca
CPI-2 Campinas	46º BPM/I - São José dos Campos	Caçapava, Jambeiro e parte de São José dos Campos
	3º BAEP - São José dos Campos	Municípios da Circunscrição do CPI-1
	8º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Paulínia
	11º BPM/I - Jundiá	Cabreúva, Itupeva e parte de Jundiá
	26º BPM/I - Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira e Santo Antonio de Posse
	34º BPM/I - Bragança Paulista	Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem
	35º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas, Valinhos e Vinhedo
	47º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Indaiatuba
	49º BPM/I - Jundiá	Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, parte de Jundiá, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista
1º BAEP - Campinas	Municípios da Circunscrição do CPI-2	